ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

PREGÃO ELETRONICO nº 020/2022

CONTRATO N° 020/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ E A EMPRESA JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO EPP.

Aos 24 dias do mês de outubro do ano de 2022, de um lado o MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ, Pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.697/0001-04, com endereço na Praça Centraç, nº 350, Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - Piauí, CEP 64.740-000, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a Empresa JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO-EPP, CNPJ Nº 27.148.747/0001-48, com sede na Rua R 3 S, nº 66, Bairro Centro, CONCEIÇÃO DO CANINDÉ – Piauí, representada por JACIEL RODRIGUES DE CARVALHO, brasileiro, portador do RG Nº 47.256.477 SSP/SP sob o CPF de Nº 403.579.408-22, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente Termo de Contrato é a Contratação de empresa para Aquisição de Material de Limpeza conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2022, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.1. Discriminação do objeto:

Lote	Descrição Produto	Quantidade	Descrição unidade	Preço de Referência	Valor Total
1	ÁCIDO MURIÁTICO	100	Unidade-Un	3,04	304,00
2	AGUA SANITÁRIA 1 L, CXCOM 12 UND	400	Caixa-Cx	27,00	10.800,00
3	ALCOOL GEL, 1L. CX COM12 UND	100	Caixa-Cx	24,00	2.400,00
4	AMACIANTE LIQUIDO 1L, CXCOM 12 UND	150	Caixa-Cx	94,00	14.100,00
5	AVENTAL DE COZINHA	50	Unidade-Un	7,00	350,00
6	BALDE ESPREMEDOR	10	Unidade-Un	84,00	840,00
7	BACIA MEDIA	30	Unidade-Un	5,00	150,00
8	BACIA GRANDE	30	Unidade-Un	16,00	480,00
9	BALDE PLASTICO DE 12 L	30	Unidade-Un	10,90	327,00

10	BALDE LIXO C/ TAMPA 60 L	20	Unidade-Un	27,00	540,00
11	CERA LIQUIDA INCOLOR /VERMELHA CX C/12 UNDDE 750 ML	200	Caixa-Cx	86,00	17.200,00
12	CESTO TELADO P/ LIXO	50	Unidade-Un	23,00	1.150,00
13	COPO DESCARTAVEL P/ AGUA . 180ML PCT 100 UND	1200	Unidade-Un	3,00	3.600,00
14	COPO DESCARTAVEL P/CAFÉ 50 ML PCT 100 ML	1000	Unidade-Un	2,00	2.000,00
15	DESIFETANTE 1 L	500	Unidade-Un	4,00	2.000,00
16	DESODORIZADOR DE AR CX/ C 12 FRASCOS DE 400 ML	200	Caixa-Cx	101,00	20.200,00
17	DETERGENTE LIQUIDO 500ML CX/C 12 UND	250	Caixa-Cx	23,00	5.750,00
18	ESCOVA PARA SANITÁRIOC/ SUPORTE	30	Unidade-Un	7,00	210,00
19	ESCOVA PARA LAVAR	20	Unidade-Un	2,00	40,00
20	ESPONJADE LÂ DE AÇOPCT C/08 UND	500	Unidade-Un	7,00	3.500,00
21	ESPONJA DUPLA FACE	50	Unidade-Un	1,00	50,00
22	FLANELA 40X60 100 CM	200	Unidade-Un	3,00	600,00
23	FÓSFORO PCT C/10 UND	150	Unidade-Un	16,00	2.400,00
24	GUARDANAPO DE PAPEL20X23	300	Unidade-Un	1,00	300,00
25	LIMPA ALUMINIO 500 ML	200	Unidade-Un	2,00	400,00
26	LIMPA VIDRO 500 ML	120	Caixa-Cx	55,00	6.600,00
27	LIMPADOR MULTIUSO 500ML	150	Unidade-Un	4,00	600,00
28	LIMPADOR DE CERAMICA,1L	150	Unidade-Un	8,00	1.200,00
29	LIXEIRA BACULANTE 7 LITROS	15	Unidade-Un	53,00	795,00

ESTADO DO PIAUÍ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CANINDÉ
Praça Central, nº 350 – Centro – CEP: 64.740-000
Conceição do Canindé – Piauí - C.N.P.J. (MF) 06.553.697/0001-04
Fone: (89) 3489-1187
E-mail: prefeituracc2017@gmail.com

30	LIXEIRA C/PEDAL	15	Unidade-Un	20,00	300,00
31	LUSTRA MOVEIS 200 ML	100	Caixa-Cx	75,00	7.500,00
32	LUVA PARA LIMPEZA (P.M,G)	100	Unidade-Un	2,00	200,00
33	PAZINHA DE LIXO	40	Unidade-Un	2,00	80,00
34	PA DE LIXO COM CABO	80	Unidade-Un	7,00	560,00
35	PALITO DENTAL	80	Caixa-Cx	33,00	2.640,00
36	PANO DE CHÃO	200	Unidade-Un	4,00	800,00
37	PANO DE PRATO	150	Unidade-Un	3,00	450,00
38	PAPEL HIGIENICO C/64 ROLO DE 30 MTS	250	Fardo-FDO	68,28	17.070,00
39	PAPEL TOALHA COM 12X2ROLOS DE 60 FOLHAS MEDINDO 22X20 CM	150	Fardo-FDO	86,00	12.900,00
40	PEDRA SANITÁRIA	250	Unidade-Un	1,00	250,00
41	RODO DE BORRACHA 40 CM	100	Unidade-Un	12,00	1.200,00
42	SABÃO EM BARRA 50X200G	150	Caixa-Cx	105,00	15.750,00
43	SABÃO EM PÓ CX C/20PACT DE 500G	250	Caixa-Cx	47,12	11.780,00
44	sabonete liquido 250 ml	150	Unidade-Un	10,00	1.500,00
45	sabonete 90 g	80	Unidade-Un	2,00	160,00
46	saco para lixo 100 l, pct c/ 5und	2000	PACOTES-PCT	4,00	8.000,00
47	saco para lixo 200 l, pct c/ 5und	2000	PACOTES-PCT	4,00	8.000,00
48	saco para lixo 50 l, pct 10 und	2000	PACOTES-PCT	4,00	8.000,00
49	saco para lixo 30 l, pct 10 und	2000	PACOTES-PCT	4,00	8.000,00
50	saco para lixo 15 l, pct 20 und	2000	PACOTES-PCT	4,00	8.000,00
51	soda caustica 500 g	100	Unidade-Un	8,00	800,00
52	toalha de rosto algodão 40x60	100	Unidade-Un	12,00	1.200,00
53	vassoura de pelo com cabo	120	Unidade-Un	12,00	1.440,00
54	vassoura piaçava com cabo	120	Unidade-Un	10,00	1.200,00
55	vassoura de palha	100	Unidade-Un	2,00	200,00

56	vassourão gari	100	Unidade-Un	21,00	2.100,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é 12 (doze) meses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R$ 218.966,00 (duzentos e dezoito mil e novecentos e sessenta e seis reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. As despesas decorrentes do objeto da presente licitação correrão por conta de dotações Orçamentárias de números:

FONTE: 500 - TESOURO / 540 – TRANSF. FUNDEB / 541 - FUNDEB VAAF / 542 – FUNDEB VAAT / 550 - QSE / 569 - OUTRAS TRANSF. DO FNDE / 621 – CO-FINANCIAMENTO / 600 - CUSTEIO SAÚDE / 660 - TRANSF. FNAS

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO

PROGRAMA DE TRABALHO:

2.007 - MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO -**04.122.0003.2007**

2.019 - MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO -**12.361.0014.2019**

2.022 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SALARIO EDUCAÇÃO - QSE - **12.361.0014.2022**

2.033 – OUTRAS DESPESAS DE CUSTEIO – FUNDEB 30% – **12.361.0014.2033**

2.058 - MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE SAÚDE DO MUNICIPIO - **10.301.0010.2058**

2.068 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS - SCFV - **08.244.0008.2068**

2.091 – MANUTENÇÃO DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTENCIA SOCIAL - **08.244.0007.2091**

2.092 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE MISTA DE SAÚDE - **10.301.0010.2092**

2.128 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA COVID-19 - **10.122.0009.2128**

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Nota Fiscal/Fatura Discriminativa deverá ser apresentada em 02(duas) vias,juntamente com autorização da Secretaria requisitante;

4.2. O Município de Conceição do Canindé efetuará o pagamento em até (30) trinta dias após a emissão das Notas fiscais, dos objetos entregues, após autorização do gestor do contrato.

4.3. O licitante vencedor deverá entregar junto com a Nota Fiscal/Fatura ou documento equivalente a Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal e a Certidão

Negativa de Débito para com o INSS, ou prova equivalente que comprove regularidade de situação para com a Seguridade Social; em dia, e ainda apresentar Declaração no caso de ser Optante pelo Simples a Declaração do edital, nos moldes da Instrução Normativa SRF nº 480/2004, para que não ocorra retenção.

4.4. A retenção da Contribuição para a Seguridade Social pelo tomador do serviço, não se aplica às empresas Optantes pelo Simples (súmula nº 425 do STJ).

5. CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1 O objeto do presente certame será realizado/entregue em conformidade com as especificações, prazos e condições apontadas no respectivo Termo de Referência.

5.2 O fornecimento será iniciado no prazo não superior a 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento/ou serviços, em local a ser definido pelas Secretaria Municipal.

5.3 Todas as despesas que recaírem para perfeita execução deste objeto, deverão ser custeadas pela CONTRATADA.

6. CLAUSULA SEXTA – DAS OBIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. – A CONTRATANTE obriga-se a efetuar o pagamento estipulado na cláusula terceira e quarta do presente instrumento após a apresentação, aceitação e atesto do responsável pelo recebimento dos produtos fornecidos e emissão de nota fiscal por parte da CONTRATADA e desde que cumpridas às demais exigências e formalidades previstas em lei e neste contrato.

6.2. - A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto do presente à CONTRATANTE, de acordo com o estipulado neste instrumento.

6.3. – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. – A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas necessárias ao fiel cumprimento do presente contrato, inclusive encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A CONTRATADA que, no decorrer da contratação, cometer qualquer das infrações previstas na Lei no 8.666, de 1993, e na Lei no 10.520, de 2002, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, ficará sujeitais seguintes sanções:

a. advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

b. multa:

b.1 moratória de até 0,1% (zero ponto um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dacontratação, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.2 compensatória de até 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor

cumuladodas penalidades não supere o valor total do contrato.

c. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o Município de Conceição do Canindé,

pelo prazo deaté dois anos;

d. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a próprioautoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos causados;

7.1.1. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

7.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo queassegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se no que couber as disposições da Lei no 8.666, de 1993.

7.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta doinfrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio daproporcionalidade.

7.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Conceição do Canindé, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

7.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

8.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

8.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

9. CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

9.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

9.2 - O objeto será contratado pelo preço ofertado, sendo reajustado anualmente de acordo com o Índice Nacional da Construção Civil – INCC acumulado nos últimos 12 (doze) meses, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.3 - O preço ofertado já leva em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como frete, tributos, transporte, entre outros.

9.5 - O preço ofertado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquerdas hipóteses previstas na alínea "d", do inc. II, do art. 65, da Lei nº 8.666, de 1993.

9.6 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos

efeitos financeiros do último reajuste.

9.7 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à

CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.8 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.9 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.10 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, parareajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

9.11 - O reajuste será realizado por apostilamento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no DIARIO DAS PREFEITURAS MUNICIPAIS PIAUIENSE – Diário Oficial dos Municípios e DOU-Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

12.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de Simplício Mendes. E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumentoem 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins previstos em direito, na presença das duas testemunhas abaixo identificadas, que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO GESTOR

13.1. O Gestor do contrato será a Secretaria Municipal requisitante, através de funcionário público nomeado por portaria para devido fim.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

14.1. O Município de Conceição do Canindé poderá nas mesmas condições contratuais, realizar acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do contrato.

CONCEIÇÃO DO CANINDÉ - PI, 24 de Outubro de 2022.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS: